



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO GERAL PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÉMICA -UPRA MESTRADOS

D.E nº 450/22 e D.E nº 337/22

Vice Reitoria para Assuntos Científicos e Pós-graduação

Elaborado pela: Comissão Científica-UPRA

Aprovado pela: Vice-Reitora para Assuntos Científicos e Pós-Graduação :
Professora Doutora Yamila Planas Batista

Homologado pela: Presidente da Comissão de Gestão Cristiane Lopes Miguel
Neto Dos Santos.

Acta ----- Senado-Upra 31-03-2025

Ano académico 2024-2025





"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de garantir e fortalecer a qualidade da formação dos cursos ministrados pela Universidade Privada de Angola, ao nível de Pós-graduação académica, justifica-se o estabelecimento do Regulamento Geral que reja de forma harmónica o processo de concepção, organização e implementação dos diferentes mestrados e as normas que vissem a estruturação da dissertação, respeitando o Decreto Executivo nº 450/22 artº21 ponto 2, que estabelece que cada curso, é regido por um regulamento próprio elaborado pela Comissão Científica do Curso e aprovado pelo Conselho Científico da Instituição de Ensino Superior.

A Universidade Privada de Angola aprova o presente Regulamento Geral articulado a legislação aplicável no país, e anexa-se um conjunto de Procedimentos a seguir de carácter obrigatório que permite harmonizar o sistema de controlo e monitoramento das pós-graduação na UPRA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Enquadramento jurídico)

O presente Regulamento desenvolve e complementa o regime jurídico instituído pelo Decreto Executivo nº 450/22, de 30 de Setembro, Decreto Executivo nº 337/22 de 10 de Agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento Geral aplica-se a todos os cursos conducentes à atribuição do grau de Mestre pela UPRA e serve de complemento aos regulamentos específicos de cada curso, respeitando o Decreto Executivo nº 450/22 artº21 ponto 2.
2. Nos regulamentos específicos dos cursos encontra-se os requerimentos em dependência da área do conhecimento. (Decreto Executivo nº 450/22 artº21 ponto 2, estabelece que cada curso, é regido por um regulamento próprio).



“Arbor bona fructus bonos facit”

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

Artigo 3.º

(Grau de Mestre)

O Grau de Mestre é conferido a quem demonstre:

1. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, sustentandose nos conhecimentos obtidos ao nível da licenciatura, os desenvolva e aprofunde;
2. Permita e constitua a base de desenvolvimentos originais ou de aplicações práticas, em contexto de investigação científica ou experimentação;
3. Permita aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos no âmbito do curso, de forma a evidenciar uma abordagem científica ou técnica ao trabalho desenvolvido na sua área profissional;
4. Possuir capacidade técnica e científica para aplicar os conhecimentos adquiridos durante o curso de Mestrado;
5. Possuir capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares;
6. Possuir capacidade para aplicar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções e emitir juízos, aplicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem ou condicionem essas soluções e esses juízos;
7. Possuir capacidade para comunicar as suas ideias, estudos, conclusões, conhecimentos e os raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de forma clara e sem ambiguidades;
8. Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
9. O grau de Mestre é conferido aos que tenham obtido aprovação em todas as Unidades Curriculares que integram o plano de estudos do curso de Mestrado e no acto público de defesa da Dissertação.



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

CAPITULO II

ACESSO, DURAÇÃO , ORGANIZAÇÃO , PRESCRIÇÃO E ANULAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO

Artigo 4.º

(Acesso ao curso de Mestrado)

1. Podem candidatar-se:

- O titular do Grau de Licenciado, Especialista, Mestre ou Doutor, ou seu equivalente legal conferido por Universidades nacionais;
- O titular de Grau académico obtido em instituição estrangeira de Ensino Superior, que o Ministério de tutela reconheça como correspondente a grau académico conferido por Universidades nacionais;
- A Universidade reserva-se o direito de, sempre que considerar necessário, ou quando os resultados de testes de avaliação o recomendarem, organizar e exigir dos candidatos a frequência de acções formativas preparatórias dos cursos de Mestrado que terão lugar antes do início da parte lectiva do curso de mestrado, ou durante o desenvolvimento de cursos optativos ;
- O número de vagas em cada mestrado e o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e o período lectivo, (Máx 30 ; Min 25) por turma; são fixados por Despacho Reitoral, sob proposta do Decano da Faculdade no quadro da qual se realiza o curso, obtido o parecer do Conselho Científico e aprovação da Vice Reitoria Científica e de Pos-graduação.
- As normas de candidatura serão publicitadas através de Edital para cada edição do curso.

Artigo 5.º

(Duração e Organização do plano curricular)

1. **Duração:** O curso de Mestrado tem uma duração de quatro semestres, com um período de conclusão máximo de três anos, compreendendo dois semestres na parte lectiva e 2 Semestre parte investigativa e Conclusão do mestrado.

2. **Organização geral do plano curricular:** Está organizada em 1º, 2º, 3º e 4º semestres.



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

- a) A parte lectiva, constituída por um conjunto organizado de Unidades Curriculares, com uma duração mínima de dois e uma duração máxima de três semestres;
 - b) A parte conclusiva refere à elaboração de uma Dissertação de natureza científica investigativa especialmente desenvolvido para esse fim.
 - c) Cada curso poderá, para além das Unidades Curriculares obrigatórias, incluir Unidades Curriculares optativas, seminários, conferências e trabalhos laboratoriais a executar individualmente ou em grupo.
3. **Modalidade:** O Plano curricular é definido em função da modalidade de ensino presencial, semi-presencial ou à distancia . Poderão utilizarse como ferramenta metodológica de apoio as aulas interactivas no caso que requerem.(Regulamento académico Sec IV artº 33 –UPRA.)

Artigo 6.º

(Prescrição)

1. Os mestrandos que, findos os três anos, não tiverem requerido a defesa da Dissertação têm que solicitar ao titular da instituição de ensino, devidamente justificado, uma extensão do prazo por mais um ano para requerer a defesa.
2. O regime de prescrições estabelece o prazo máximo referido no ponto 1.

Artigo 7.º

(Anulação de matrícula)

1. A anulação da matrícula de um estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a. A pedido, escrito, do estudante;
 - b. Por desonestidade académica;
 - c. Por iniciativa da Universidade nos casos de incumprimento do estudante em relação a obrigações financeiras contraídas ou em relação a obrigações académicas que perturbem gravemente o normal e regular funcionamento do percurso formativo daquele;



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

- d. Por iniciativa da Universidade Privada de Angola, quando se constate que o estudante prestou falsas declarações para a obtenção de um fim que de outro modo não conseguiria;
 - e. Sempre que determinada pela Universidade em resultado de processo disciplinar.
2. A anulação da matrícula concretizase mediante despacho da Vice –Reitora para assuntos Científicos , homologado pela Reitora e e notificação ao estudante, pela Gestora Administrativa dos mestrados - Serviços Académicos.

Artigo 8.º

(Consequência da anulação da matrícula)

1. São inelegíveis para requerer reingresso no curso de mestrado, os estudantes cuja matrícula foi anulada nos termos das alíneas b) ou d) do número 1 do Artigo 7.º
2. Tendo havido anulação da matrícula nos termos das alíneas a), c) e e) do número 1 do Artigo 7º o reingresso em edição futura do mesmo curso de mestrado está condicionado à obtenção de despacho favorável do Reitor a requerimento apresentado para o efeito.
3. O interessado só pode requerer reingresso em igual curso de mestrado em uma das duas edições seguintes à daquela em que a sua matrícula foi anulada.
4. Se à data da anulação da matrícula, o estudante não tinha obtido aprovação em nenhuma unidade curricular, o reingresso é tratado como se de uma primeira inscrição se tratasse.
5. Se à data da anulação da matrícula, o estudante tinha obtido aprovação em uma ou mais Unidades Curriculares, o estudante reingressado inscreve-se por disciplinas pagando os emolumentos da edição do curso de mestrado em que faz o reingresso.
6. Na apreciação do requerimento de reingresso, o Reitor terá em consideração:
 - a) A vontade expressa do requerente se este anulou a matrícula a seu pedido;
 - b) O estado da regularização dos incumprimentos se foram estes que determinaram a anulação da matrícula;
 - c) O cumprimento ou a extinção de medidas sancionatórias se a anulação da matrícula resultou de processo disciplinar.



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III

COMISSÃO CIENTÍFICA PERMANENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9.º

(Comissão Científica Permanente da Pós-graduação)

1. Os cursos de mestrado independentemente da comissão científica específica de cada curso (D.E nº450/22 artº 21 ponto nº3) , estará vinculado a Comissão Científica Permanente da Pós-graduação, constituída por membros permanentes nomeados pelo Reitor e não-permanentes igualmente nomeados por este sob proposta do Vice-Reitor para a Área Científica e Pós-graduação.
2. São membros permanentes da Comissão Científica Permanente da Pós-graduação:
 - a) O Vice-Reitor(a) para a Área Científica;
 - b) O Coordenador Geral da Pós-Graduação;
 - c) Os Presidentes das Comissões Científicas das Unidades Orgânicas.
 - c) Os Coordenadores dos Cursos de Mestrado;
 - d) Presidente do Comité de Ética;
 - e) Gestora administrativa – Secretaria da Vice-reitoria Científica e Pós- Graduação.
3. São membros não-permanentes da Comissão :
 - a) Serão convidados de Honor a Magnífica Reitora(o), Pró-reitores, Vice Reitores e Decanos das U.O sempre que seja necessário, para a análises e sugestões da Política Científica Universitaria .

Artigo 10.º

(Competências da Comissão Científica Permanente da Pós-graduação)

Constituem competências da Comissão Científica Permanente da Pós-graduação: Observação do Decreto Presidencial nº 310/20 Sec VI Conselho Científico.

- a) Aprovar os cursos de pós-graduação, incluindo a composição do corpo docente e o respectivo Regulamento, que serão submetidos a homologacao do Reitora(o), ouvido o Conselho Científico-Pedagógico dos mestrados;



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS-GRADUAÇÃO

- b) Propor e/ou fazer modificações ao programa de formação, com base nos limites estabelecidos na legislação em vigor;
- c) Autorizar a realização de exames de proficiência, bem como a validação de cursos ou outras actividades formativas anteriores;
- d) Aprovar os temas a defender pelos estudantes na avaliação final, que devem responder às linhas de pesquisa ou actividade profissional do curso;
- e) Autorizar as defesas das teses ou dissertações para a avaliação final;
- h) Aprovar o júri para a avaliação final;
- f) Propor a outorga dos títulos ou certificados;
- h) Organizar e realizar processos de auto-avaliação do curso, no final de cada ciclo de formação;
- i) Prestar contas da sua gestão perante os órgãos administrativos, académicos e científicos correspondentes;
- j) Propor à autoridade institucional competente a avaliação externa para a acreditação do curso;
- k) Monitorizar o impacto do curso.
- m) Superintender todos os aspectos relativos à oferta de formação pós-graduada pela UPRA, que conduza à atribuição de grau académico.

Artigo 11.º

(Competências do Vice Reitor (a) para Área Científica e Pós-graduação)

1. As competências do Vice Reitor (a) para área científica e pós-graduação, são descritas no Estatuto Orgânico da UPRA Cap. II; Secção II; artº13. Decreto nº 310 Sec.VI Conselhos Científicos.

Artigo 12.º

(Competências do Coordenador Geral da Pós-graduação)

1. Requisitos do Coordenador (a) Geral da Pós-Graduação:
 - a). Ter o grau académico de Doutor;
 - b). Efectivo da Universidade (UPRA).
2. Atribuições do Coordenador (a) Geral para Pós-Graduação:



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

- a). Planificar, supervisionar, monitorar e controlar todas as actividades inerentes a Pós-Graduação Académica e Profissionalizante; e actividades de investigação alinhada com a política científica universitária;
- b). Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e procedimentos das diferentes figuras da Pós-Graduação;
- c). Controlar a qualidade do trabalho do Coordenadores Específicos dos cursos de mestrados e secretariado da VRACP.
- d) Têm subordinação directa ao Vice- reitor(a) para área científica e pós-graduação.

Artigo 13.º

(Competências dos Coordenadores de Cursos de Mestrado)

1.Requisitos do Coordenador do Mestrado

- a) Ter o grau académico de Doutor;
- b) Afim a área do conhecimento do mestrado a coordenar.
- c) Docente ou Investigador da Universidade (UPRA);

2. As competências dos coordenadores dos cursos de mestrados são descritas nos regulamentos específicos .

- a) As actividades pedagógico-científicas executadas por os coordenadores de Cursos de Mestrado; estão associadas às Faculdades que pertence o mestrado;
- b) A decisão tomada por a Comissão Científica dos mestrados devem incluir o parecer Científico da Unidade Orgânica aprovada pela maioria dos membros;
- c) Para ser válida, a decisão a que se refere o número anterior tem de estar exarada em acta e ter sido tomada em reunião de Comissão Científica com a presença de todos os membros; e reportará à VRACP no relatório semestral.
- d) O coordenador do Mestrado vela pela qualidade do princípio a fim, na garantia da selecção dos docentes, cumprimento da programação das aulas, proposta de bancas de júri e orientadores, encerramento do curso no período estipulado e qualquer outro assunto de interesses relacionado com a VRACP.



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

Artigo 14.º

(Competências do Presidente do Comité de Ética)

1. Requisitos do Presidente de Comité de Ética
 - d) Ter o grau académico de Doutor;
 - e) Docente ou Investigador da Universidade (UPRA).
2. As competências do Presidente de Comité de ética são descritas nos regulamento próprio.

Artigo 15.º

(Competências da Gestora administrativa e assistentes da Vice-reitoria Científica e Pós-graduação)

Gestora administrativa

1. O Gestor administrativo têm subordinação directa ao VRAC, e encarrega-se da organização e execução das actividades de apoio ao recursos humanos, materiais e financeiros da vicerectoria, que permitam garantir o controlo e monitoramento dos processos que integram a VRAC.
2. As actividades administrativas são centralmente realizadas por assistentes que asseguram a gestão transversal de processos comuns a todos os cursos de mestrado e a gestão vertical dos aspectos particulares de cada um destes.
3. As assistentes têm subordinação directa ao Gestor Administrativo da Pós-graduação.
4. As funções estão descritas no Contrato Laboral, :
 - a. Executar ou mandar executar as deliberações da Comissão Científica;
 - b. Coordenar as actividades do Secretariado e dos Gestores de Cursos de Mestrado;
 - c. Conduzir o processo de recrutamento dos docentes;
 - d. Planificar os recursos necessários para a realização dos cursos;
 - e. Solicitar aos Serviços de Apoio da UPRA a disponibilização dos recursos necessários;
 - f. Elaborar os orçamentos dos cursos;
 - g. Executar os orçamentos depois de aprovados pela Direção Administrativa da UPRA e homologados pelo Reitor;
 - h. Prestar contas da execução orçamental de acordo com as regras em vigor;



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

- i. Manter informada a Comissão Científica sobre o funcionamento dos cursos de mestrado.

Assistentes :

1. As funções estão descritas no Contrato Laboral,
 - a. O expediente dos estudantes, as pautas das avaliações e outra documentação produzida e recebida que seja relativa aos ciclos de formação em causa, devem ser arquivados nos processos individuais dos estudantes, situados no Secretariado da VRACP.
 - b. O Secretariado é responsável não só por assegurar que, no final de cada Unidade Curricular, são lançadas no sistema informático as classificações das avaliações, como por emitir as Declarações solicitadas pelos estudantes.
 - c. Os processos individuais dos estudantes que concluírem os seus cursos de Mestrado, bem como toda a documentação que a eles respeite, devem ser pre-reservado e arquivados.
 - d. Qualquer tipo de documentação associada ao histórico individual do mestrando (académico, financeiro ou solitudine de trabalho de pesquisa deve formar parte do expediente individual).
 - e) Controlo do expediente individual do docente (Diplomas, Certificados, CV, pautas das avaliações, Relatórios ou outra documentação produzida e recebida, devem ser arquivados nos processos individuais , situados no Secretariado da VRACP).

CAPÍTULO IV

Artº 16

Dissertação (Pré-defesa e Defesa)

O processo de elaboração da dissertação está suportado pelas normas aprovadas para a Dissertação a nível de Mestrados em Formato (APA 7ª edição)

1. Formatação:
 - a) A dissertação deverá ter no mínimo 80 páginas e no máximo 150 papel branco, no formato A4 (21x29,7 cm) ; usar margem de 2cm nas margens superior, inferior, direita e esquerda; espaçamento duplo; fonte Times New Roman, tamanho 12; recuo de 1,25 cm na primeira linha; texto digitado na cor preta; figuras com um título e numerado com números arábicos de forma sequencial. dentro do texto



“Arbor bona fructus bonos facit”

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

- b) Resumo (250 palavras) .
- c) A dissertação deve ser apresentada sob a forma policopiada, encadernada em capa dura e em formato digital (CD-ROM ou pen drive), em 4 exemplares, devendo constar na capa os seguintes elementos: (só versão final)
- Universidade Privada de Angola;
 - Unidade Organica ;
 - Menção “Memória de dissertação para obtenção do grau de Mestre em _
 - Título da dissertação;
 - Nome do Mestrando
 - Nome do Orientador com os respectivos títulos;
 - Menção “Luanda e ano”.
 - Deverão também ser entregues 2 exemplares do Curriculum Vitae do candidato;
 - A dissertação será estruturada de acordo com o paradigma para redacção da dissertação aprovados pela Comissão Científica , que corresponde a APA 7ª Edição.

2. O processo de dissertação consta de duas etapas:

- a) Cabe ao estudante escolher livremente o seu orientador. Acaso não obtenha sucesso, deve o estudante, com brevidade, informar ao Coordenador do Curso de Mestrado a fim de actuar como facilitador na identificação de um orientador.

b) (Língua de ensino)

A Universidade Privada de Angola ministra o ensino na língua oficial da República de Angola. Sem prejuízo do disposto, a UPRA pode autorizar a utilização de línguas estrangeiras para actividades académicas e científicas como parte da internacionalização da UPRA.

3. A escrita de Dissertações e de trabalhos de projecto é feita na língua oficial da República de Angola. **Anexo nº 1 Estrutura da Dissertação**

a). **Pré-Defesa** : Para o acto que rege o momento prévio a defesa final e necessário:

- Ter como mínimo o 90% da obra escrita e a proposta de um artigo científico
- Parecer escrito (favorável) do Orientador do Trabalho apresentado.



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS-GRADUAÇÃO

- Tempo de duração de apresentação oral (20 minutos) , Tempo Máximo de Banca avaliadora (20 minutos) . Deliberação (10 minutos).
- Elaboração da Acta de pré defesa com possíveis sugestões. Deverá ser assinada pelo Júri e Aspirante.
- A data máxima para entrega do Trabalho de Dissertação depois de concluída a pré-defesa será de 90 dias .
- Modelo de Acta de Pré- Defesa e Relatório do Arguente (Anexo nº 3)

b). Defesa

- O acto final de Defesa deverá ser segundo o calendário previsto pela VRACP.
- O mestrando deverão entregar a VRACP, um total de (4) exemplares um mês antes da defesa,
- Juntamente com a entrega do Trabalho final da dissertação , segue em anexo a proposta de publicação realizada.
- Critério de Avaliação do Juri Anexo nº 2 Requerimentos para atribuição da avaliação final

CAPÍTULO V

Artº 17

(Composição da Banca de Júri e Avaliação final)

1. A Banca do Júri e composta por um número de elementos ímpar :
 - (1) Presidente (PhD)
 - (1) Arguente (PhD, Mestre ou Especialista de alto reconhecimento da área específica da investigação)
 - (1) Orientador (PhD) e Coorientador (Mestre ou Especialista de alto reconhecimento da área específica da investigação).
 - O júri será designado pela Comissão Científica do Mestrado e homologado pelo Reitor, sob proposta da Vice-Reitoria para área Científica e Pós-Graduação.
 - Os membros do Júri tem direito a voz e voto.



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS -GRADUAÇÃO

- É obrigatório a presença do professor orientador no Corpo de Júri;
- A data e o horário para a realização da defesa da Dissertação bem como a constituição do Corpo de júri serão comunicados ao candidato, por ofício pela Coordenação do curso (07) dias úteis antes da data marcada através de um edital.
- A impugnação de qualquer membro do Corpo de juri deverá ser apresentada no prazo máximo de três (3) dias úteis contados a partir da data em que o estudante tomar conhecimento oficial da composição devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos.
- A impugnação deve ser expedida à Vice-Reitoria para Investigação Científica e Pós-Graduação que, por sua vez, encaminhará ao Gabinete do/a Reitor/a a fim de serem tomadas as devidas providências.

2. A avaliação final

- A avaliação será feita baseado no princípio de Sigilo Profissional.
- Formará parte no processo de avaliação as evidencias documentais complementares: Parecer do Orientador do Trabalho apresentado e justificativa das sugestões realizadas na pré – defesa, Histórico académico do mestrando e Parecer e pergunta do arguente .
- A defesa é pública.Tempo de duração de apresentação oral (20 minutos) , Tempo Máximo de Banca avaliadora (20 minutos) . Deliberação (10 minutos).
- No caso de reprovação no Acto final de Defesa pública, o mestrando terá até (6 meses) para submeter o Trabalho a VRACP. Só tem direito a repeter este processo uma (1) única vez .
- No caso seja detectado qualquer indicio de fraude académico e intelectual automaticamente invalida-se o processo. (Anexo nº 4).



"Arbor bona fructus bonos facit"

UNIVERSIDADE PRIVADA DE ANGOLA

Autorizado pelo Decreto nº28/ de 07 de Maio de 2007
Diário da República de Angola 1ª Série nº55 de 07 de Maio de 2007

VICE REITORIA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO VI

Artº 18

(Pagamento e Emolumentos)

VALORES MONETÁRIOS

1. Propinas: O valor da propina Mensal é 200 000.00 Akz, com um total de 24 prestações.
2. O Pagamento da mensalidade será feito até o 15º de cada mês.
3. Para os Candidatos que efectuarem o pagamento da mensalidade após da data fixada, terão um acréscimo do valor no 25%. (200 000.00 + 50 000.00) a pagar 250 000,00 Akz

EMOLUMENTOS :

Inscrição : 45 000,00 Akz

Matrícula : 30 000,00 Akz

Defesa e Dissertação : 600 000.00 Akz

Obs: Sem Prejuízo dos disposto , a falta de pagamento da mensalidade por prazo superior a sessenta (60) dias, tem como consequências a anulação da matrícula.

Estos assuntos acordam , entre si , de boa Fé , de livre e espontânea vontade nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Mestrados.

GABINETE DA VICE – REITORA PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, 17 DE FEVEREIRO 2025


YAMILA PLANAS BATISTA, PhD
PROFESSORA CATEDRÁTICA
PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO-UPRA
VICE REITORA PARA OS ASSUNTOS
CIENTÍFICOS E PÓS-GRADUAÇÃO

HOMOLOGADO PELA MAGNÍFICA REITORA

APROVADO PELO SENADO , LUANDA AOS 31 DE MARÇO DE 2025

